

TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	3.870,90
TO	171200	LAJEADO	1.026,76
TO	171215	LAVANDEIRA	1.000,00
TO	171245	LUZINOPOLIS	1.063,04
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	1.080,31
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	6.839,43
TO	171330	MIRANORTE	2.833,50
TO	171360	MONTE DO CARMO	1.530,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	1.000,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	1.371,00
TO	172100	PALMAS	52.899,00
TO	171575	PALMEIROPOLIS	1.768,50
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	9.013,20

TO	171620	PARANA	3.098,25
TO	171630	PAU D'ARCO	1.082,62
TO	171650	PEDRO AFONSO	3.058,50
TO	171660	PEIXE	2.302,05
TO	171665	PEQUIZEIRO	1.279,08
TO	171820	PORTO NACIONAL	10.403,18
TO	171830	PRAIA NORTE	2.582,48
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	1.000,00
TO	171850	RECURSOLANDIA	1.411,43
TO	171855	RIACHINHO	1.334,55
TO	171865	RIO DA CONCEICAO	1.003,92
TO	171880	SAMPAIO	1.427,40
TO	171884	SANDOLANDIA	1.049,40
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	2.035,48
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	1.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	1.432,20
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	2.868,25
TO	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	1.354,70
TO	172065	SILVANOPOLIS	1.373,68
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	2.595,69
TO	172085	SUCUPIRA	1.000,00
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	1.000,00
TO	172097	TALISMA	1.000,00
TO	172110	TOCANTINIA	2.784,00
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	5.695,72
TO	172125	TUPIRAMA	1.000,00
TO	172130	TUPIRATINS	1.000,00
TO	172210	XAMBIOA	3.020,24
Total TO			265.569,38
Total			15.604.038,34

PORTARIA Nº 1.022, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a Portaria nº 807/GM/MS, de 19 de junho de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde.

Art. 2º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estadual e Municipais de Saúde, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
MG	310830	SMS/Borda da Mata	3.000,00	36.000,00
MG	311560	SMS/Cedro do Abaeté	3.000,00	36.000,00
MG	313880	SMS/Luz	3.000,00	36.000,00
MG	314420	SMS/Nacip Raydan	3.000,00	36.000,00
MT	510190	SMS/Brasorte	3.000,00	36.000,00
MT	510735	SMS/São José do Xingu	3.000,00	36.000,00
PE	260360	SMS/Camutanga	3.000,00	36.000,00
PE	261153	SMS/Quixaba	3.000,00	36.000,00
PE	261170	SMS/Riacho das Almas	3.000,00	36.000,00
PI	220000	SES/Piauí	195.500,00	2.346.000,00
PR	410270	SMS/Barra do Jacaré	3.000,00	36.000,00
PR	410500	SMS/Catanduvas	3.000,00	36.000,00
PR	411722	SMS/Nova Santa Rosa	3.000,00	36.000,00
PR	412300	SMS/Salto do Lontra	3.000,00	36.000,00
RS	430380	SMS/Campinas do Sul	3.000,00	36.000,00
RS	430469	SMS/Capitão	3.000,00	36.000,00
RS	430640	SMS/Dois Irmãos	3.000,00	36.000,00
RS	430830	SMS/Fontoura Xavier	3.000,00	36.000,00
RS	431112	SMS/Jaquirana	3.000,00	36.000,00
RS	431262	SMS/Muliterno	3.000,00	36.000,00
RS	431333	SMS/Nova Ramada	3.000,00	36.000,00
RS	432030	SMS/Selbach	3.000,00	36.000,00
RS	432100	SMS/Tapera	3.000,00	36.000,00
SC	421640	SMS/São João do Sul	3.000,00	36.000,00
SE	280200	SMS/Divina Pastora	3.000,00	36.000,00
SE	280740	SMS/Tobias Barreto	3.000,00	36.000,00
SP	355590	SMS/Uru	3.000,00	36.000,00
TOTAL			273.500,00	3.282.000,00

PORTARIA Nº 1.023, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a Portaria nº 762/GM/MS, de 17 de junho de 2015, que habilita o Município de Sandolândia (TO) ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia (TO).

Art. 2º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para o Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia (TO), de acordo com o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.